



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CM Nº 087/2019
AUTORIA: VEREADOR ÂNGELO CESAR LUCAS**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

O presente Parecer em epígrafe tem por finalidade o Projeto de Lei cm nº 087/2019 de autoria do vereador Ângelo Cesar Lucas, que Altera a denominação da Praça dos Bandeirantes que passara a chamar-se Rua da Penha, no bairro Rio Branco, neste Município.

No escopo do desígnio em epígrafe o autor narra que tem por finalidade facilitar os serviços de entrega de encomendas e correspondência dos correios e outras empresas que necessitam da identificação do logradouro para o bom tramitar de seus serviços, por conseguinte, minimizar os transtornos causados aos moradores dos referidos bairros.

No que tange a propositura em destaque, vale ressaltar que encontra amparo e fundamental legal no artigo 13, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal que assim explana:

Art. 13 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matéria de competência constitucional do Município, dispor sobre tal matéria:

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos...

Noutro sim, vale ressaltar que o logradouro, em tempos gerais, é uma Rua, um endereço de espaço público ou privado. Um Urbanismo, logradouro público reconhecido oficialmente pela administração de cada Município.

Com a data devida vênua, a Lei do POT, foi criada para elaboração de bairros, unificação e mudança de nomes de vias públicas não citando nome de praças, sendo que: para que esta situação possa acontecer, a proposição apresentada deve vir acompanhada de abaixo assinado e certidão de óbito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por fim, a medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça devidamente reunida, e após questionamentos e divergências, **opina pelo prosseguimento do Projeto de Lei em análise**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 06 de setembro de 2019.



ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretário, concordando com a respectiva Relatora.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.